

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NUCRIM – Núcleo de Recursos Criminais

**Informativo NUCRIM – Decisões Favoráveis em recursos interpostos pelo
Núcleo de Recursos Criminais – Março/2026**

O presente Informativo reúne decisões relevantes proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em processos com atuação direta do Núcleo de Recursos Criminais do Ministério Público do Estado do Ceará. Os julgados selecionados evidenciam o fortalecimento das teses institucionais do MPCE perante os Tribunais Superiores, especialmente no tocante à legalidade das diligências policiais, à correta aplicação das regras de nulidade processual e à repressão qualificada aos crimes de tráfico de drogas, contribuindo para a uniformização da jurisprudência e para a segurança jurídica na persecução penal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

1. STF reconhece legalidade de busca domiciliar fundada em denúncia anônima especificada e flagrante de tráfico

RE 1.594.028/CE – Rel. Min. Cármen Lúcia

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo MPCE para reconhecer a licitude de busca domiciliar realizada em contexto de tráfico de drogas, afastando decisões do TJCE e do STJ que haviam considerado ilícitas as provas e rejeitado a denúncia. A Corte assentou que, no caso, a diligência foi precedida de denúncia anônima específica, confirmada por abordagem pessoal em frente à residência, ocasião em que um adolescente foi flagrado na posse de entorpecentes e indicou o local de aquisição da droga. Destacou-se que o crime de tráfico possui natureza permanente, autorizando o ingresso no domicílio quando presentes fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, nos termos do Tema 280 da repercussão geral. Reconhecida a validade das provas, o STF cassou os acórdãos anteriores e determinou o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento da ação penal.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

2. STJ afasta nulidade processual por ausência de prejuízo concreto à defesa

AREsp 3.139.053/CE – Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao agravo do MPCE para afastar nulidade processual reconhecida de ofício pelo Tribunal de origem em julgamento do Tribunal do Júri. A Corte reafirmou a aplicação do princípio *pas de nullité sans grief*, destacando que a ausência do réu em audiência de instrução não implica nulidade absoluta quando há defesa técnica regularmente constituída e inexistência de prejuízo concreto demonstrado. Ressaltou-se que a forma não pode se sobrepôr à finalidade do ato processual, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise das teses defensivas remanescentes.

3. STJ reconhece legalidade de ingresso domiciliar no cumprimento de mandado de prisão em endereço diverso

REsp 2.248.961/CE – Rel. Min^a. Maria Marlúcia Caldas

O STJ deu provimento ao recurso especial do MPCE para reconhecer a licitude do ingresso domiciliar realizado durante o cumprimento de mandado de prisão, ainda que em endereço diverso daquele inicialmente indicado. A Corte assentou que o mandado de prisão não se vincula rigidamente a um único endereço, podendo ser cumprido no local onde o investigado for encontrado, sobretudo quando presentes ordens judiciais válidas, crime permanente e elementos concretos de justa causa. Afastou-se a tese de desvio de finalidade e de ilicitude probatória, determinando-se o prosseguimento do julgamento das apelações pelo Tribunal de origem.

4. STJ afasta desclassificação e restabelece condenação por tráfico de drogas

REsp 2.227.194/CE – Rel. Min. Ribeiro Dantas

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial do MPCE para afastar a desclassificação do crime de tráfico de drogas para porte para consumo pessoal. A Corte reconheceu que a apreensão de elevada quantidade de MDMA (867 comprimidos), a divisão de tarefas entre os agentes, as tratativas prévias e a logística de distribuição evidenciam a destinação mercantil da droga. Destacou-se que o crime previsto no art. 33 da Lei de Drogas é de ação múltipla, não exigindo prova direta de mercancia, sendo suficiente a prática de um dos núcleos típicos, desde que comprovadas autoria e materialidade. Determinou-se o restabelecimento da sentença condenatória e o retorno dos autos ao Tribunal de origem.

Conclusão

Os julgados reunidos neste Informativo evidenciam a consistência das teses defendidas pelo NUCRIM perante os Tribunais Superiores, especialmente quanto à delimitação das hipóteses de validade das diligências policiais, à correta aplicação do regime das nulidades processuais e à adequada subsunção típica nos crimes de tráfico de drogas. As decisões analisadas reforçam parâmetros objetivos para a atuação estatal, asseguram previsibilidade na interpretação da legislação penal e processual penal e consolidam entendimentos relevantes para a atuação ministerial no Estado do Ceará, com reflexos diretos na persecução penal e na estabilidade da jurisprudência.

Composição do Núcleo de Recursos Criminais:

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça e Coordenadora

Domingos Sávio de Freitas Amorim
Procurador de Justiça e Vice-Coordenador

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça e Assessor

Flávia Soares Unneberg
Promotora de Justiça e Assessora

Jailton Felipe da Silva
Promotor de Justiça e Assessor

Natália Saraiva Colares Fiúza
Promotora de Justiça e Assessora

Servidores:
Antônio Tadeu Uchoa Filho
Fellype André Dutra Bernardes
Isa Maria Rodrigues Pimentel Melo
Luciana Maia Parente Linhares Bucar
Thais Vieira Gonçalves

Residentes:
Matheus Aguiar Nunes
Natália Cristina Guerra Falcão